



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni
Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Cx. Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
Jaguariaíva - PR / CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / comprasjag@gmail.com



DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

#ramocas200anos

CONTRATO ADMINISTRATIVO n.º 1190/2023.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO n.º 025/2023.

Processo licitatório n.º 124/2023.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno com sede à Praça Isabel Branco, 142 – Cidade Alta, inscrita no CNPJ n.º 76.910.900/0001-38, representado pela Sr.ª Prefeita, ALCIONE LEMOS, brasileira, solteira, professora, portadora da CIRG n.º 2.055.075-9 SSP/PR e inscrita no CPF/MF n.º 487.819.839-72, Prefeita em pleno exercício de seu mandato e funções doravante denominada CONTRATANTE.

CONTRATADO: MUNDO PARALELO PRODUÇÕES ARTISTÍCAS LTDA-EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 18.495.289/0001-22, com sede à Rua José Benedito Rodrigues, 304, Centro, São Roque/SP, neste ato representada pelos sócios administradores: Matheus Aleixo Pinto, brasileiro, empresário, inscrito no CPF n.º 026.738.131-01, e Osvaldo Pinto Rosa Filho, brasileiro, empresário, inscrito no CPF n.º 019.139.261-84;

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FUNDAMENTO LEGAL.

O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa exclusiva para realização do Show Musical da Dupla Sertaneja **Matheus & Kauan**, a ser realizado no **dia 16 de setembro de 2023 às 23:00 com duração mínima de 01h20min**, na sede no evento em comemoração ao "**VIII Festival Cultural e IV Festa do Peão de Jaguariaíva**", conforme especificações discriminadas nos documentos constantes no Processo de Inexigibilidade de Licitação n.º 25/2023 - Processo n.º 8522/2023, em que o contratado se declara em condições de entregar o objeto em conformidade com os itens constantes na Licitação cuja ata foi devidamente lavrada pelo contratado, em estrita observância nas documentações levadas a efeito no Procedimento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL.

Ficam integrados a este contrato, independente de transcrição, todos os documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA, vinculados a Inexigibilidade de Licitação n.º 25/2023 com suas especificações, termo de referência, cotações, propostas e documentos pertinentes as espécies, parecer jurídico, publicações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

O pagamento da importância contida na Cláusula Quarta correrá à conta dos recursos provenientes da dotação orçamentária: das Fontes da Secretaria solicitantes, conforme discriminado no Procedimento do Processo licitatório.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

O valor estimativo global para o fornecimento do objeto deste contrato é de **R\$ 323.500,00 (Trezentos e Vinte e Três Mil e Quinhentos Reais)**.

§ 1º - No preço ofertado na proposta da Contratada já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

§ 2º - O pagamento será efetuado, **no prazo de 3 (três) dias antes do evento**, mediante transferência eletrônica para a conta corrente n.º **00067470-2** da Agência n.º **0527** do Banco Bradesco de titularidade da Contratada.

Contrato Administrativo n.º 1.190/2023

1



Departamento de Compras e Licitação
Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni
Praça Izabel Branco e Silva, 142 - 2º Andar, Cidade Alta / Raimal: 9438

Handwritten signature and initials



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni
Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Cx. Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
Jaguariáiva - PR / CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / comprasjag@gmail.com



DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

#rincões200anos

§ 3º - O pagamento será efetuado em moeda brasileira corrente na entrega após a apresentação da fatura do(s) objeto(s) fornecido(s) devidamente protocolada, desde que atendidas às condições para a liberação.

a) o faturamento deverá ser apresentado e protocolado, em 2 (duas) vias, na sede da contratante;
b) o faturamento deverá ser apresentado, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:

b.1) nota fiscal com o nome do objeto fornecido de acordo com o número do procedimento, número deste Contrato, e outros que julgar conveniente, sem apresentar rasura e/ou entrelinhas e esteja certificado pela CONTRATANTE;

b.2) A fatura com o nome do(s) item(s) de acordo com o número do procedimento, número deste Contrato, e outros que julgar conveniente;

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

O serviço será prestado no dia 16 de setembro de 2023, às 23:00 horas, com tempo de duração mínima de 01h20min, conforme especificações fixadas com a Comissão Organizadora do “VIII Festival Cultural e IV Festa do Peão de Jaguariáiva”

CLÁUSULA SEXTA - DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO.

A Contratada não poderá ceder o presente Contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização por escrito, do Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO.

O contratante se reserva o direito de rescindir, o Contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial nos seguintes casos: a) quando a Contratada falir ou for dissolvida, de forma regular ou irregular; b) quando a Contratada transferir no todo ou em parte, o contrato sem a prévia anuência da Contratante; c) quando houver atraso na entrega do objeto no prazo superior 2 (duas) horas, independente de notificação verbal ou escrita do Contratante, d) quando houver inadimplência de cláusula ou condições contratuais por parte do Contratado.

§ 1º - A Rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, aplicação de multa contratual, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis.

§ 2º - A inexecução, total ou parcial, do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas na Lei Federal nº. 14.133/2021.

§ 3º - A Contratante poderá extinguir administrativamente o Contrato nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº. 14.133/93.

§ 4º - Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a IX do art. 137 da Lei 14.133/2021, não cabe à Contratada direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES.

Serão incorporados a este Contrato, mediante Termo Aditivo, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a vigência decorrente das obrigações assumidas pelo Contratado, alterações nas especificações quantitativas e qualitativas perante o Contratante. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação do objeto, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO.

A vigência deste contrato é de 60 dias, contados da data de assinatura. Caso a empresa não cumpra os prazos aqui estipulados ou descumpra quaisquer das exigências contratuais, a mesma será automaticamente declarada inidônea.

Contrato Administrativo n.º 1.190/2023

2



[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni
Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Cx. Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
Jaguariaíva - PR / CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / comprasjag@gmail.com



DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

#sumoacs200anos

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

A CONTRATADA OBRIGA-SE A:

- a) Ressarcir a Contratante do equivalente a todos os danos decorrente de paralisação ou interrupção do fornecimento do objeto contratado, exceto quando isso ocorrer por exigência da CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas à contratante no prazo de no máximo 02 (duas horas), após a sua ocorrência;
- b) Efetuar os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato por sua conta.
- c) efetuar o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, relativamente aos seus prepostos e empregados, resultantes da execução do contrato, conforme o artigo 121 da Lei Federal n.º 14.133/2021.
- d) manter durante a vigência do presente contrato todas as obrigações estabelecidas neste instrumento, bem como as determinações da Lei Federal n.º 14.133/2021.
- e) efetivar o comparecimento da dupla sertaneja MATHEUS & KAUAN e banda na data, local e horário definidos na Cláusula Primeira, para apresentação musical, desde que respeitadas todas as obrigações da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

- 11.1. Providenciar "RIDERS" de sonorização e iluminação, bem como geradores e salas para camarim;
- 11.2. Além das obrigações já previstas no presente contrato, a Contratante obriga-se a publicar o resumo do Contrato e os Aditamentos que houverem, no Semanário Oficial do Município;
- 11.3. Fiscalizar o cumprimento das obrigações fixadas no contrato administrativo n.º 1.169/2023 firmado com a empresa Fun Ville Entretenimento – CNPJ n.º 07.287.719/0001-02 (publicado 05/07/2023 no Diário Eletrônico do Município de Jaguariaíva), onde ficou estabelecido que a empresa organizadora do VIII Festival Cultural e IV Festa do Peão de Jaguariaíva, será responsável:

a) pela organização do "VIII Festival Cultural e IV Festa do Peão de Jaguariaíva" e liberação junto aos órgãos públicos e entidades de classe, autoridades públicas locais, inclusive o pagamento de taxas, contribuições devidas, por força de Lei, aos órgãos Municipais, Estaduais ou Federais, ECAD (Escritório Central de Arrecadação de Direitos Autorais ou órgão similar), com antecedência de 05 (cinco) dias da data prevista para a realização da apresentação artística a que se refere o presente instrumento, bem como a obtenção de licenças e alvarás necessários, junto ao Juizado de Menores, aos Órgãos de Censura de Diversões Públicas, das instituições arrecadoras de direitos autorais, e demais obrigações necessárias para a realização do , além de respeitar todas as normas de ordem pública para organização e realização do evento, em especial Polícia Militar e Corpo de Bombeiros, se o caso;

b) pelas despesas para a realização do evento, tais como: palco, iluminação, sonorização, publicidade, atender a orientação dos órgãos públicos, em especial Polícia Militar e Corpo de Bombeiros no tocante à razão número de seguranças x número de pessoas presentes, e espaço mínimo de segurança, entre o palco e o público, de 2 metros, isolado por disciplinadores ou equipamento equivalente que impeça o público de ficar muito próximo ao palco, sendo tal espaço reservado para segurança do evento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES.

12.1. A Contratada estará sujeita as penalidades sanções administrativas previstas no artigo 155 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Contrato Administrativo n.º 1.190/2023

3



Departamento de Compras e Licitação
Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni
Praça Izabel Branco e Silva, 142 - 2º Andar, Cidade Alta / Ramal: 9438



Prefeitura Municipal de Jaguaraiava

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni
Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Cx. Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
Jaguaraiava - PR / CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / comprasjag@gmail.com



DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

#runcacs200anos

12.2. Multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor global da proposta, pela inexecução total do contrato e/ou em caso de extinção contratual por inadimplência da contratada, e devolução do valor recebido corrigido monetariamente mais juros de 1% ao mês.

12.3. Multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor da proposta atualizada, em caso de atraso na realização do show, sendo devida a multa após às 23h59min do dia 16/09/2023, sem prejuízo da possibilidade de extinção do contrato pela Contratante.

12.4. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, na hipótese de inexecução parcial ou qualquer outra irregularidade, e/ou realização do show após às 23h30min do dia 16/09/2023.

12.5. As multas mencionadas nos itens **12.2**, **12.3** e **12.4** poderão ser descontados dos pagamentos a que a contratada tiver direito, ou mediante pagamento em moeda corrente, ou ainda judicialmente quando for o caso.

12.6. As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021.

12.7. Nos termos do artigo 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021, a Contratada, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, será declarada **inidônea** e poderá ficar, pelo prazo de até 6 (seis) anos, impedida de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, nos casos de:

- a) apresentação de documentação falsa;
- b) retardamento na execução do objeto;
- c) não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- d) comportamento inidôneo;
- e) fraude na execução do contrato;
- f) falha na execução do contrato;
- g) dar causa à inexecução total do contrato;

12.7.1. Será facultado à CONTRATADA o prazo de 15 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa escrita, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste item.

12.8. Poderá ser extinto amigavelmente o contrato, após o devido processo administrativo para verificação da ocorrência dos seguintes fatos:

- a) caso fortuito ou força maior, nos termos da legislação civil, tais como: eventos da natureza (tempestades, desmoronamentos de barreiras, falta de condição de pouso);
- b) queda de energia (*black-out*), ato de autoridade pública que impeçam a realização do show;
- c) fato imprevisível e invencível capaz de impedir o comparecimento dos vocalistas, músicos, funcionários da CONTRATADA;
- d) acometimento súbito de doença, comprovado por atestado médico, que impeça o comparecimento a apresentação da Dupla Sertaneja Matheus & Kauan, excluído deste item doenças já existentes;

12.8.1. Comprovada a ocorrência de um dos itens 'a', 'b', 'c' e 'd' da cláusula **12.8**, após o devido processo administrativo, não será devida qualquer indenização **às partes CONTRATANTES**, com a ressalva de que a CONTRATADA deverá efetuar a imediata devolução do valor recebido da CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias após a data prevista para realização do show.

Contrato Administrativo n.º 1.190/2023





Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni
Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Cx. Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
Jaguariaíva - PR / CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / comprasjag@gmail.com



DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

#sumocis200anos

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - COBRANÇA JUDICIAL.

As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CONHECIMENTO DAS PARTES.

Ao firmar este instrumento, declara a Contratada ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente contrato, inclusive de que a inexecução do objeto ensejará a declaração de inidoneidade.

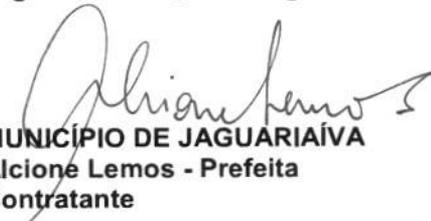
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL.

Caberá à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, através de seu Diretor do Departamento de Cultura, Sr. Vinícius Schadner Pereira, responder integralmente pela fiscalização, manutenção, manuseio e solidez do Instrumento Contratual firmado entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES GERAIS E FORO.

As partes contratantes ficam obrigadas a respeitar as determinações da Lei Federal n.º 13.709/2018 - **LGPD**, especialmente as disposições do seu artigo 7º, incisos II e V da **LGPD**, a responder pelo cumprimento deste termo perante o foro da Comarca de Jaguariaíva/PR, não obstante qualquer mudança de domicílio do Contratado que, em razão disso, é obrigado a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas. Justas e contratadas, **firmam as partes este instrumento de forma eletrônica validadas pelo ICP Brasil – MP 2.200-2/20021 via: <https://validar.iti.gov.br/>**, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, a fim de que produza seus efeitos legais.

Jaguariaíva/PR, 10 de agosto de 2023.


MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA
Alcione Lemos - Prefeita
Contratante

MUNDO PARALELO
PRODUÇÕES
ARTÍSTICAS
LTDA:18495289000
122

Assinado de forma
digital por MUNDO
PARALELO PRODUÇÕES
ARTÍSTICAS
LTDA:18495289000122
Dados: 2023.08.17
17:23:53 -03'00'

MUNDO PARALELO PRODUÇÕES
ARTÍSTICAS LTDA - EPP.
Contratada


Erla Maria Ribeiro de Mello
Secretária de Educação, Cultura, Esporte e
Lazer.

Contrato Administrativo n.º 1.190/2023

5

